PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluída a Seção X ao Capítulo III da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003 com a seguinte redação:

"Seção X
Do enquadramento

Art. 45-A O enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I - PEBI, pertencentes ao Grupo Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, far-se-á nos termos deste artigo, garantindo-lhes as vantagens já adquiridas.

§1º O servidores atualmente ocupantes do cargo de PEBI que atendem a exigência de escolaridade de formação em nível superior, conforme art.62 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, serão enquadrados no Grupo Nível Superior, com a denominação Professor de Educação Básica I – PEBI (educação infantil e 1º ao 5º ano).

§2º Os servidores ocupantes do cargo de PEBI que não se enquadrarem ao Grupo Nível Superior passarão a integrar o Quadro Remanescente com a denominação Professor de Educação Básica – PEB Remanescente (educação infantil).

§3º Os servidores ocupantes do cargo de PEB Remanescente que atingirem a exigência de formação em nível superior se enquadrarão no Grupo Nível Superior como PEBI, mediante comprovação da qualificação junto à Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Ficam concedidos reajustes salariais incidentes sobre o vencimento base dos Professores, nos seguintes percentuais:

I- Professor de Educação Básica – PEB Remanescente, integrante do Quadro Remanescente, 21,14% (vinte

e um vírgula quatorze por cento), resultando no valor de R$730,00 (setecentos e trinta reais);

II- Professor de Educação Básica I – PEBI, integrante do Grupo Nível Superior, 35,25% (trinta e cinco vírgula vinte e cinco por cento), resultando no valor de R$815,00 (oitocentos e quinze reais);

III- Professor de Educação Básica II – PEBII, integrante do Grupo Nível Superior, 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), resultando no valor de R$860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Incide sobre o vencimento base a que se refere os incisos I, II e III deste artigo a gratificação de 30%, a título de incentivo à docência, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo anterior passa a vigorar nos termos a seguir descritos:

I- Professor de Educação Básica – PEB Remanescente (educação infantil) – 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico extra-classe para o planejamento escolar;

II- Professor de Educação Básica I – PEBI (educação infantil e 1º ao 5º ano) – 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico extra-classe para o planejamento escolar;

III- Professor de Educação Básica II – PEBII (6º ao 9º ano) – 20 (vinte) horas semanais, sendo 21 (vinte e um) módulos de 50 (cinquenta) minutos de aula e o remanescente para trabalho pedagógico extra-classe coletivo ou livre para planejamento escolar.

Art. 3º Ficam fixados novos valores de vencimento base para os seguintes servidores públicos ocupantes de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

I- Secretário Escolar I – R$ 837,57 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos);
II – Secretário Escolar II – R$865,44 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
III – Diretor Escolar I – R$1.610,59 (um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e nove centavos);
IV- Diretor Escolar II – R$1.786,79 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos);
III- Vice-Diretor Escolar I (dois turnos) –

R$1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais);

IV- Vice-Diretor Escolar II (dois turnos) – R$1.400,12 (um mil, quatrocentos reais e doze centavos);

V- Vice-Diretor Escolar I (um turno) – R$908,04 (novecentos e oito reais e quatro centavos);

VI- Vice-Diretor Escolar II (um turno) – R$926,26 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos);

VII- Coordenador Escolar – R$1.118,54 (um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Incidem sobre os vencimento bases a que se referem os incisos I ao VII deste artigo as gratificações por função, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 5º Fica fixado novo vencimento base para o cargo de Assistente de Professor I, integrante do Grupo Técnico, no valor de R$602,61 (seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Fica concedida ao servidor ocupante do cargo de que trata o "caput" deste artigo a gratificação por função de 30%, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 6º Fica alterada a carga horária dos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação, integrantes do Anexo I - Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003:

I- Bibliotecário – de 27h30min (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais para 25h (vinte e cinco horas) semanais;

II- Inspetor Escolar – de 40h (quarenta horas) semanais para para 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Parágrafo único. A redução da jornada a que se refere este artigo não implicará em redução proporcional de vencimento destes servidores.

Art. 7º Fica concedida ao cargo de Instrutor de Informática, gratificação de 30% e ao cargo de Analista de Suporte Computacional, gratificação de 50%, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Os cargos abaixo relacionados terão direito a uma gratificação por função, e a título de incentivo à docência no caso de professor de educação básica I, II e remanescente, na porcentagem determinada para cada cargo,

calculada sobre o vencimento básico:

I - CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor PEB I, PEB II e PEB Remanescente – gratificação de 30%;
b) Pedagogo - gratificação de 62,5%;
c) Inspetor Escolar - gratificação de 62,5%;
d) Técnico Superior de Ensino - gratificação de 62,5%;
e) Instrutor de Oficina Pedagógica - gratificação de 30%;
f) Instrutor de Oficina de Artes - gratificação de 30%;
g) Bibliotecário - gratificação de 62,5%;
h) Nutricionista - gratificação de 50%;
i) Psicólogo - gratificação de 50%;
j) Assistente Social - gratificação de 50%;
k) Auxiliar de Secretaria - gratificação de 10%;
l) Assistente de Biblioteca - gratificação de 10%;

m) Assistente de Turno - gratificação de 10%;
n) Motorista - gratificação de 50%;
o) Servente Escolar - gratificação de 10%;
p) Técnico de Biblioteca – gratificação de 30%;
q) Técnico Orçamentário – gratificação de 30%;
r) Técnico em Educação – gratificação de 30%;
s) Auxiliar de Serviços Gerais – gratificação de 10%;
t) Telefonista – gratificação de 10%;
u) Auxiliar de Almoxarifado – gratificação de 10%;
v) Assistente de Professor I – gratificação de 30%;
x) Almoxarife – gratificação de 10%;
w) Instrutor de Informática – gratificação de 30%;
y) Analista de Suporte Computacional – gratificação de 50%;

II - CARGOS COMISSIONADOS
a) Secretária Escolar I - gratificação de 55%;
b) Secretária Escolar II - gratificação 60%;
c) Coordenador de Cantina - gratificação de 100%;
d) Coordenador Escolar - gratificação de 50%;
e) Coordenador de Atividades Artísticas - gratificação de 40%;
f) Diretor Escolar I e II - gratificação de 50%;
g) Vice-Diretor Escolar I e II - gratificação de

50%.”

Art. 8º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Limpeza, integrante do Grupo Operacional do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único - Nova Tabela de Vencimentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de agosto de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2011.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a alteração da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2.003, concede reajuste salarial a servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Inicialmente informamos que foram realizadas diversas reuniões com representantes das categorias interessadas e representantes do Poder Público Municipal em busca da melhor proposta que atendesse aos anseios dos servidores da Educação, observada a disponibilidade financeira do Município.

A proposta inicial apresentada pelo Poder Executivo perante a Câmara Municipal já apresentava alterações significativas, entretanto, foi devolvida para maiores estudos, diante da reivindicação do sindicato da categoria.

Contudo, após várias reuniões objetivando o consenso este, lamentavelmente, não foi alcançado.

Todavia, recebemos o apoio de vários servidores municipais da educação que manifestaram interesse no reenvio do projeto anteriormente apresentado, pois a proposta continha avanços significativos com considerável melhoria salarial para vários segmentos dos servidores da educação.

Diante desse fato, o Município encaminha a presente proposição formulada com base em estudos aprofundados que buscam viabilizar melhorias relevantes na remuneração e adaptações na carga horária dos servidores, inclusive atendendo a reivindicações de diversas categorias.

Insta salientar que em 2010 foi sancionada a Lei nº 7.906 que fixou novos valores de vencimento base para os servidores públicos ocupantes de cargos na Secretaria Municipal de Educação. Este foi o primeiro passo para correção das distorções salariais existentes, com o objetivo de instituir uma política salarial mais justa na administração municipal.

Vale destacar que a porcentagem do reajuste diante da sanção da referida lei em 2010, somada ao percentual proposto no presente projeto, varia de 12,6% até 91%, conforme demonstrado na tabela anexa a esta mensagem. Busca-se, assim, conceder o valor máximo possível de aumento nos vencimentos destes servidores, diante do comprometimento desta Administração na busca da valorização destes profissionais, observando os parâmetros impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a proposta ora apesentada é resultado do trabalho do Secretário Municipal de Educação que apurou minuciosamente a demanda existente, propondo as seguintes alterações que vêm contribuir para o alcance de melhorias aos servidores do quadro da Educação que atuam com foco na qualidade do ensino público municipal.

Seguem elucidados os esclarecimentos a seguir expostos:

1)O primeiro ponto de alta relevância foi devidamente considerado por determinação legal e diz respeito ao piso nacional para o magistério, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal em decisão recente. Destaca-se que este Município já está atuando com valores dentro do piso nacional e vem adequar os vencimentos e a jornada de trabalho destes servidores como reconhecimento e incentivo à classe. Importante salientar que hoje o piso foi determinado no valor de R$1.187,00 para o labor de 40 horas semanais. O PEBII já recebe o valor de R$815,41 para 20 horas semanais, além da gratificação de 30%. Vale mencionar que a carga horária semanal para os PEBI e PEB Remanescente será de 22 horas, sendo 20 horas em sala de aula e 2 horas de trabalho pedagógico extra-classe para o planejamento escolar, conforme exigência da lei federal. E, para tanto, haverá a majoração dos vencimentos destes servidores. Outro ponto de destaque é o aumento do vencimento do PEB Remanescente também como forma de incentivo para que se qualifiquem e sejam enquadrados no patamar de nível superior.

2)No segundo ponto em continuidade aos benefícios propostos, estabelecemos que o PEB I terá seu vencimento estabelecido em R$815,00 e PEB II perceberá o valor de R$860,00, com a incidência de considerável percentual de reajuste e dentro possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

3)Ademais, os secretários escolares, os coordenadores, diretores e vice diretores escolares terão os vencimentos base realinhados com uma majoração expressiva, como forma de reconhecimento da relevância e importância do trabalho por eles realizados. Vale destacar que, com a melhoria salarial proposta para os professores, fez com que o vencimento dos Diretores e Vice Diretores, acaso mantidos, não se apresentassem atraentes e compensatórios para uma jornada de 40 horas. Daí os valores ora propostos, se justificarem.

4)Ressaltamos, ainda, as correções propostas das distorções existentes dentro do quadro organizacional da Secretaria, no que tange aos servidores efetivos, para adequação e viabilização de ajustes na gratificação e na carga horária dos cargos de pedagogo, inspetor escolar,

bibliotecário, analista de suporte computacional, instrutor de informática e assistente de professor I.

Desta maneira, encontramos uma forma de prestigiar estes servidores que exercem função de alta relevância que contribuem para que ensino municipal seja considerado referência em qualidade, sendo este um dos objetivos a serem alcançados por esta Administração.

Destacamos, por fim, que esta Administração empenhou relevantes esforços para viabilizar a presente proposição, diante da realidade atual orçamentária e financeira deste Município, que desde o seu início tem se empenhado em melhorar a remuneração dos servidores municipais. Prova disso, são as concessões de reajustes salariais, sempre acima da mera recomposição das perdas inflacionárias.

No início deste ano ano, foi efetuada a antecipação da data-base para janeiro, e concedido 7% (sete por cento) de reajuste para todos os servidores municipais, e de maneira pontual, estão sendo concedidas melhorias salariais, com correção de defasagens que desde há muito deveriam ser enfrentadas, tais como: Guarda Municipal, Assistência Social, Procuradoria e agora, segmentos da Educação.

Pudemos afirmar, categoricamente, que após a estabilização da moeda, com o controle inflacionário, a atual Administração tem concedido os mais significativos reajustes salariais, e esta proposição é um exemplo contundente disso.

Por tudo isso, e sabedores do elevado espirito público que norteia os membros desta Douta Casa Legislativa, e, tendo em vista a importância da matéria, com reflexos positivos para os servidores e para o Município como um todo, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de agosto de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal